



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC

FATORES DE ATUALIZAÇÃO PARA PRECATÓRIOS (EC 113/2021, Art. 3º / Res. CNJ 303/2019) - TABELA VÁLIDA PARA : **mar/2025**

FATORES DE ATUALIZAÇÃO PARA PRECATÓRIOS FUNDADOS NA VARIAÇÃO DA: "Taxa de juros - Selic Acumulado no mês" (BCB - Série 4390)

Indexador em **fev-2025** **0,99**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,3719000	2021
2022	0,3642000	0,3569000	0,3493000	0,3400000	0,3317000	0,3214000	0,3112000	0,3009000	0,2892000	0,2785000	0,2683000	0,2581000	2022
2023	0,2469000	0,2357000	0,2265000	0,2148000	0,2056000	0,1944000	0,1837000	0,1730000	0,1616000	0,1519000	0,1419000	0,1327000	2023
2024	0,1238000	0,1141000	0,1061000	0,0978000	0,0889000	0,0806000	0,0727000	0,0636000	0,0549000	0,0465000	0,0372000	0,0293000	2024
2025	0,0200000	0,0099000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2025

CEPREC/TJMG - Notas Explicativas.

- Nos termos do art. 3º da EC 113/2021, publicada em 09/12/2021, a atualização dos precatórios e demais condenações da Fazenda Pública passam a se realizar pela Taxa Selic, acumulada mensalmente, a incidir, uma única vez, até o efetivo pagamento.

"Art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente."

- O art. 21 e seguintes da Resolução CNJ n. 303/2019, com redação dada pela Resolução CNJ n. 448/2022, de 25/03/2022, dispõe sobre a aplicação da Selic a iniciar em dezembro de 2021.

"Art. 21. A partir de dezembro de 2021, e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e de compensação da mora, os precatórios, independentemente de sua natureza, serão corrigidos pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)."

- Os fatores de atualização para precatórios nesta tabela fundamentam-se na acumulação por adição da variação mensal da Taxa Selic mensal divulgada pelo Banco Central do Brasil - BCB correspondente à série de nome "Taxa de juros - Selic acumulada no mês" e código 4390 que, por sua vez, reflete a acumulação da Taxa Selic diária de nome "Taxa de juros - Selic" e código 11.

- No caso de atualização de valores monetários com data-base até NOV/2021, deve-se proceder à prévia atualização monetária mediante os fatores da Tabela Fatores de Atualização Monetária para Precatórios (Res. CNJ 303/2019, Art. 21) válida para DEZ/2021.

"Art. 22. Na atualização da conta do precatório não tributário os juros de mora devem incidir somente até o mês de novembro de 2021, observado o disposto no § 5o do art. 21-A desta Resolução. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)."

- Multiplique o valor monetário pelo fator de atualização para precatórios do mês e do ano a partir do qual se refere o valor monetário do precatório a ser atualizado.

Em exemplo, um valor monetário de R\$1.000,00, referente a DEZ/2021, para ser atualizado para MAR/2025, deve ser multiplicado por 0,3719000 para resultar em R\$371,90 (R\$1.000,00 x 0,3719000 = R\$371,90) e, em seguida, deve ser adicionado ao valor monetário originário de R\$1.000,00 para se obter o valor atualizado de R\$1.371,90.